



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 518 de 20 de Dezembro de 1979, dispõe Sobre Isenção do Imposto Territorial Urbano á Firma Estabelecimentos Vinícolas Hermes Traldi S/A

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á firma 'Estabelecimentos Vinícolas Hermes Traldi S/A' isenção do Imposto Territorial Urbano, dos terrenos marginais da Rua Sargento Flávio Diniz Ferreira, pelo espaço de 10 (dez) anos, ou seja até 31 de Dezembro de 1989.

Parágrafo Único – A isenção que se refere o presente artigo, só prevalecerá enquanto a firma Estabelecimentos Vinícolas Hermes Traldi S/A, for sua proprietária a única explorada.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Dezembro de 1979.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, 20 de Dezembro de 1979.

Adão Luiz Delsin

Secretario Contador